PESSOAS JURÍDICAS Fls. 04

ESTATUTO SOCIAL

IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU

CNPJ sob nº 50.234.517/0001-13

PREÂMBULO

A IRMANDADE DO ASILO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU, inscrita no CNPJ sob nº 50.234.517/0001-13, foi fundada em 26 de julho de 1903, enquanto associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, vinculada à Igreja Católica Apostólica Romana, com finalidade da prática da caridade cristã, no campo da assistência social e promoção humana. No decorrer dos anos, visando a adequação à legislação vigente, a Irmandade passou por várias mudanças, tanto com relação à sua constituição, quanto com relação aos seus estatutos. Dentro desse intuito, promove a alteração de seus atos constitutivos, inclusive sua denominação – que passa a ser: IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU –, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/08/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação específica que rege esse tipo de Associação, passando a vigorar nos seguintes termos:

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé 07 MAR 2018 R$ 3,46 Marcio Henrique dos Santos Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO 0463AC0552040

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU,** inscrita no CNPJ 50.234.517/0001-13, fundada em 26 de julho de 1903, é

uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Considerando o caráter religioso de sua fundação, e preservando a intenção de seus fundadores a **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU** manterá o seu vínculo espiritual com a Igreja Católica Apostólica Romana, principalmente através da Diretoria Eclesiástica, conforme indicado neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU**, doravante denominada simplesmente **Associação**, tem foro e sede no município de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Graciano Geribello, 165, Bairro Alto, CEP: 13311-010.

Art. 3º - A **Associação** poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **Associação** tem como missão "*oferecer serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos proporcionando assistência material, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, garantindo e efetivando direitos*" e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

PESSOAS Fls. 06 JURÍDICAS

II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;

III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;

IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;

VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **Associação**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

VII. Ser principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios e serviços de proteção social básica ou especial, de alta complexidade, com o serviço de acolhimento institucional dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social, do (SUAS) Sistema Único de Assistência Social.

VIII. Ser também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

IX. Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças,

TABELIÃO DE NOTAS PROJETO DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO Fato fotocópia reprodução fiel do documento original. Dou fé. 07 MAR 2018 R$ 5,46 Marcio Henrique dos Santos Rosa Tomás Lázaro de Lima Junior
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO 0463AC0552042

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS.

Art. 5º - A Associação presta serviços socioassistenciais gratuitos aos usuários, de forma permanente, continuada e planejada, de proteção social especial de alta complexidade, no serviço de acolhimento institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos – e tem como finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, as seguintes diretrizes:

I. Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I de dependência, conforme descrito em Regimento Interno. A natureza do acolhimento terá caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares;

II. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

III. Acolher idosos e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV. Proporcionar condições para que o usuário se torne cada vez mais independente, agente de seu próprio desenvolvimento;

V. Oferecer, dentro da sua capacidade técnica e orçamentária, capacitação para profissionais que atuam no serviço de acolhimento para idosos;

VI. Proporcionar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

VII. Possibilitar o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo nos usuários;

VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

IX. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e

social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

X. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

§ 1º - A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e demais normas pertinentes (cf. Art. 33 da lei 10.741/2003).

§ 2º - Será firmado um contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, conforme estabelece o Art. 35 da Lei 10.741/2003.

Art. 6º – Para o atendimento das finalidades, a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º – A **Associação** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Art. 8º – Para poder desenvolver o serviço de qualidade a **Associação** poderá firmar convênios, parcerias, termos de fomento e colaboração, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo 1º - As parcerias se dão "em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação" (Art. 1º da lei 13.019/2014).

Parágrafo 2º: A **Associação** poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 9º – A **Associação** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 – O período de duração da **Associação** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – A **Associação** é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS (AS), denominados(as) irmãos(ãs) iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, distribuídos da seguinte forma:

I. **Efetivos:** Todos aqueles que, após a aprovação da Diretoria Executiva e do Diretor Eclesiástico, inscritos no Livro de Associados, ingressarem voluntariamente entre os membros da **Associação**.

Art. 12 – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **Associação** contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da **Associação**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em Regimento Interno.

Art. 13 – Os associados, os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **Associação**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14 – A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **Associação.**

Parágrafo Único: Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse Estatuto.

Art. 15 – Os conselheiros, diretores, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 – A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita,

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 10

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
07 MAR 2018
Marcio Henrique dos Santos
Tatiane Ap. dos Santos Rosa
Lazaro do Lima Junior
Selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0463AC0552046

motivada, assinada por 02 (dois) associados, cabendo aos membros da Diretoria Executiva e o Diretor Eclesiástico aprová-los ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno:

a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da **Associação**;

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;

d) Pleno gozo de seus direitos políticos;

e) Concordância com o presente Estatuto e cumprimento de suas disposições na **Associação** e fora dela;

f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a **Associação**.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 17 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das atividades da **Associação**;

II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto;

III. Ter acesso às informações relativas à **Associação**;

IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;

VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da **Associação**, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

VII. Propor novos associados.

Parágrafo Único: Somente poderão votar e ser votados para os cargos eletivos aqueles associados efetivos.

Art. 18 – São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno;

II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;

IV. Não transmitir, a qualquer título, sua qualidade de associado;

V. Defender o patrimônio e os interesses da **Associação;**

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;

VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da **Associação**.

Art. 19 – O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **Associação** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a **Associação** por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

Art. 20 – Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **Associação**;

II. Utilização do nome da **Associação** para qualquer tipo de promoção

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
07 MAR 2016
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0463AC0552048

pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;

III. Promover a discórdia nas dependências da **Associação**;

IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **Associação**;

V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, às convocações feitas pelos órgãos diretivos da **Associação**;

VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta **Associação**;

VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome da **Associação**, ou representá-la de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;

Art. 21 – Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 – Aquele associado que for excluído da **Associação**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 – O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0463AC0552049

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 – São órgãos diretivos da **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU**:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração

III. Diretoria Executiva;

IV. Diretoria Eclesiástica;

V. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos diretivos deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;

II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;

III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da **Associação**, nos termos dos artigos 57 e 58 deste Estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no balanço patrimonial e nas demais demonstrações contábeis e financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;

VII. Aprovar a proposta de Plano de Ação Anual da **Associação**, submetida pela Diretoria Executiva;

VIII. Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva.

IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à **Associação**;

X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da **Associação**, a saber os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal que moral ou materialmente prejudicarem a **Associação**, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, IX, X e XI deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com 2/3 (dois terços) dos presentes nas convocações seguintes, respeitando-se o parágrafo segundo.

§ 2º - Para todas as deliberações, inclusive às do parágrafo primeiro, exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

PESSOAS Fls. 15 JURÍDICAS
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original/ou fé
07 MAR 2018
R$ 3,00
Marcia Henrique dos Santos
Tatiane Andrade Santos Rosa
Tomaz Lázaro de Lima Junior
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0463AC0552051

Art. 27 – A Assembleia Geral realizar-se-á em data que será compatível com a agenda do Diretor Eclesiástico, conforme segue:

I. Ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;

II. Extraordinariamente quando convocada de acordo com o artigo 28.

Art. 28 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

I. Pelo Conselho de Administração
II. Pela Diretoria Executiva;
III. Pela Diretoria Eclesiástica
IV. Pelo Conselho Fiscal
V. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 29 – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por publicação na imprensa local, edital afixado na sede da **Associação**, e nas redes sociais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

§ 3º - Sendo obrigatória a presença do diretor eclesiástico, na impossibilidade de seu comparecimento, o mesmo se fará representar por indicado de sua confiança devidamente documentado.

Art. 30 – Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado votos por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros associados, indicados pelo Diretor Eclesiástico. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, tendo início concomitantemente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º: O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º: A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta ou e-mail, contendo a respectiva ordem do dia. Considerar-se-á regularmente convocado o conselheiro presente à reunião.

§ 3º: Todas as deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria dos conselheiros, com a presença mínima da maioria dos membros.

§ 4º: Mediante convocação de seu Presidente e prévio consentimento da maioria dos conselheiros, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto, diretores da associação, associados e funcionários ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

§ 5º: Fica proibido aos conselheiros cumular funções na Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Estabelecer a orientação geral da Associação, inclusive diretrizes básicas de investimento da própria Associação, mediante aprovação dos associados em Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre os orçamentos anuais e os programas operacionais elaborados pela Diretoria, a serem submetidos à aprovação prévia dos associados em Assembleia Geral;

III – Fiscalizar e avaliar a gestão dos diretores, bem como examinar a qualquer tempo os papeis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, assim como a respeito de quaisquer atos que tenham sido ou estejam para serem praticados, podendo convocar a Diretoria ou qualquer dos diretores, para prestar esclarecimentos;

IV – Convocar a Assembleia Geral;

V – Submeter à aprovação dos associados em Assembleia Geral, após tê-los examinados e sobre eles se manifestado por escrito, as demonstrações financeiras de cada exercício;

VI – Submeter à aprovação dos associados em Assembleia Geral, proposta própria ou da diretoria, nesse caso com parecer prévio do Diretor Eclesiástico, tendo como objetivo qualquer reforma do Estatuto Social;

VII – Autorizar a Diretoria a firmar contratos que importem em responsabilidade para a Associação, cujo valor, isolado ou cumulativo, em valores superiores ao patrimônio da Associação;

VIII – Garantir que os valores e boa governança da Associação sejam respeitados em todos os seus aspectos;

IX – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor, compra e venda de ações.

Art.33 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e organizar e coordenar a pauta das reuniões;

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 48
1º TABELIÃO DE NOTAS PROTESTO DE TÍTULOS AUTENTICAÇÃO Está cópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé. R$ 3,45 07 MAR 2019 Marcio Henrique dos Santos Tatiane Aparecida Santos Cruz Lázaro de Lima Junior
Colégio Notarial do Brasil 1-1454 AUTENTICAÇÃO 0463AC0552054

III – Dar andamento nas deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir;

IV – Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

V – Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A **Associação** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva a qual será composta por associados em pleno gozo de seus direitos, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com início na primeira quinzena em janeiro do ano subsequente à eleição, com direito à reeleição apenas de um segundo mandato e será constituída pelos seguintes membros:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Vice-Presidente;

III. Diretor 1º Tesoureiro;

IV. Diretor 2º Tesoureiro;

V. Diretor 1º Secretário;

VI. Diretor 2º Secretário;

VII. Diretor Eclesiástico.

§ 1º - Na primeira quinzena do mês de outubro deverão ser apresentadas as chapas completas que, aprovadas primeiramente pelo Diretor Eclesiástico, concorrerão aos cargos diretivos, conforme especificado no Regimento Interno, devendo ocorrer a eleição até a segunda quinzena de novembro.

§ 2º - Imediatamente após a proclamação da diretoria eleita, esta e o Conselho de Administração, passarão a acompanhar a diretoria atual na fase de transição, até a posse.

Art. 35 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, desde que mediante prévia comunicação, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à administração, e em especial:

I. Elaborar plano de ação anual e executá-lo;

II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o plano de ação;

III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários;

V. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VI. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento;

VII. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;

VIII. Decidir sobre admissão ou exclusão de associados, em conjunto com o Diretor Eclesiástico;

IX. Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a manutenção da **Associação**.

Art. 36 – O Presidente da Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse de sucessor.

Art. 37 – Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente até o término do mandato.

Parágrafo Único: Na hipótese de recusa do Diretor Vice-Presidente em assumir as funções do Diretor Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato, este deverá apresentar motivo justificado e convocar Assembleia

Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento, para eleição do novo Diretor Presidente para a conclusão do mandato.

Art. 38 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. Representar a **Associação** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV. Movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;

V. Ter voto decisivo em caso de empate, em todas as votações da Diretoria Executiva;

VI. Superintender todos os estabelecimentos da **Associação**, bem como nomear, demitir e suspender os funcionários desses estabelecimentos.

Art. 39 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;

III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Na ausência do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

Art. 40 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração,

devidamente comprovada;

II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;

III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II. Na ausência do Diretor 1º Tesoureiro movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;

III. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 42 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas competentes;

III. Promover a divulgação das atividades da **Associação**;

VI. Escriturar os livros de entrada e saída dos associados;

Art. 43 – Compete ao Diretor 2º Secretário:

I. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções;

II. Substituir o Diretor 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 44 – Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria Executiva que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA ECLESIÁSTICA

Art. 45 – A Diretoria Eclesiástica representa o vínculo espiritual da Associação com a Igreja Católica Apostólica Romana, preservando, assim, o espírito original da IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, bem como dos seus fundadores, e será exercida pelo Diretor Eclesiástico.

Art. 46 – O cargo de **Diretor Eclesiástico** deverá sempre ser ocupado por um sacerdote com mandato permanente, nomeado pelo Senhor Bispo Diocesano em exercício, autoridade eclesiástica maior da Diocese de Jundiaí, função essa que será obrigatoriamente ocupada pelo Pároco em exercício na Paróquia de Nossa Senhora Candelária de Itu e que será substituído nessa função toda vez que houver um sucessor nomeado para o referido cargo de Pároco, mudança essa que deverá ser lavrada em ata de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, convocada excepcionalmente para esse determinado fim.

Art. 47 – Compete ao Diretor Eclesiástico:

I. Orientar de modo geral os trabalhos e atividades da **Associação**, sugerindo medidas prudentes que julgar convenientes e necessárias, para a melhor consecução dos seus fins;

II. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões

da Diretoria Executiva, auxiliando o presidente, sugerindo soluções equilibradas nos assuntos relevantes da pauta, intermediando com prudência propostas de acordos entre os membros da Diretoria Executiva;

III. Opinar sobre os casos e situações omissas neste Estatuto, inclusive a destituição de membros da diretoria em exercício, fundamentada sempre com a existência de justa causa e comprovação dos fatos;

IV. Nomear os membros do Conselho de Administração.

Art. 48 – O Diretor Eclesiástico não é solidária ou subsidiariamente responsável pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **Associação**.

Art. 49 – O Diretor Eclesiástico não receberá quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com direito à reeleição.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Verificar a contabilidade da **Associação**, dando parecer, anualmente;

III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à **Associação**;

V. Examinar os livros de escrituração da **Associação**;

VI. Analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela **Associação**;

VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **Associação**.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Diretor 1º Tesoureiro e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não podem compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - Ficará sujeito à perda do cargo desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

§ 5º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 26

PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 52 – O patrimônio social da **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU** é constituído por todos os bens e direitos da **Associação**, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A **Associação** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Colégio Notarial Brasil AUTENTICAÇÃO 0463AG0552062 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução do documento original 07 MAR 2018 Marcio Henrique dos Santos Tatiane Apª dos Santos Rosa Tomaz Lázaro de Lima Junior Válido somente com o selo de autenticidade

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 53 – Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas, principalmente conforme o que estabelece a lei 13.019/2014;

b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

b) Eventuais contribuições mensais dos idosos assistidos pela Associação conforme previsto no Art. 35 da Lei 10.741/2003, ou àquela legislação que venha substituir.

c) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

d) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

e) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

f) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio;

b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;

c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;

d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 54 – A **Associação** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são

atribuídos neste Estatuto Social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - A **Associação** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 – O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da **Associação** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 56 – A **Associação** observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;

III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **Associação**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Municipal e Estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 58 – Em hipótese de dissolução da presente **Associação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU.**

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 26 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Art. 60 – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 61 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, após ter ouvido o Diretor Eclesiástico.

Art. 62 – Fica eleito o foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Itu, 26 de agosto de 2017.

REG. CIVIL ITU - SP

Luiz Alberto Rizzi

Presidente Diretoria Executiva

REG. CIVIL ITU - SP

Padre: Francisco Carlos Caseiro Rossi.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
JOSÉ CLAUDIO MURGELLO - Oficial
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: LUIZ ALBERTO RIZZI e FRANCISCO CARLOS CASEIRO ROSSI.
Itu, 13 de novembro de 2017.
Em testemunho da verdade.
RAFAEL RIBEIRO ROSARIO - escrevente autorizado
Preço da firma R$ 5,82 / Valor total R$ 11,64!

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
0462AA0024968

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0463AC0552066
07 MAR 2018
Marcio Henrique dos Santos
Tatiane Ap.ª dos Santos Rosa
Tomaz Lázaro de Lima Junior
Válido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570
Registrado em microfilme sob o nº 17173.
Averbado a margem do registro nº 66
do livro A 1, fls. 95.

Itu-SP 31 JAN 2018

Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
07 MAR 2018
R$ 3,46
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0463AC0552067

ND Nº 21511

ND Nº 21569

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo